

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL  
CPI/02/2019**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos para a  
Direção-Geral da Educação (DGE) - 1º Trimestre 2020**

**(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)**

**Artigo 1.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, doravante designada DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

**Artigo 2.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.

**Artigo 3.º**

**Plataforma eletrónica**

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

**Artigo 4.º**

**Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças  
procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

#### **Artigo 5.º**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o formulário constante do Anexo I do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, devendo ser submetido com a designação “Anexo I (designação\_empresa).pdf”.
3. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
  - a. Nota justificativa do preço proposto;
  - b. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;
  - c. Condições de pagamento;
  - d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

- e. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
  - f. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
4. A proposta deve vir acompanhada da Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
5. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Propostas variantes**

- 1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

#### **Artigo 10.º**

##### **CrITÉrio de adjudicação e modelo de avaliação**

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa - avaliação do preço ou custo, juntamente com o modelo de avaliação, do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.
- 2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

#### **Artigo 11.º**

##### **Documentos de habilitação**

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP.

- c. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art. 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
  - d. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;
  - e. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
  - f. Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade previstos no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, 26/2014, de 14 de fevereiro e 128/2014, de 29 de agosto;
  - g. Os concorrentes legalmente estabelecidos noutros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prática da atividade de agência de viagens e turismo, devem apresentar comprovativo da entrega, no Turismo de Portugal, IP, da documentação da contratação de garantias equivalentes às previstas nos arts. 31.º, 32.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
  3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
  5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
  6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 2 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de €92.000,00 (noventa e dois mil euros), valor que não inclui o montante relativo ao IVA.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

#### **Artigo 14.º**

##### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

#### **Artigo 15.º**

##### **Fundamentação da escolha do procedimento**

O presente procedimento por concurso público internacional é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

#### **Artigo 16.º**

##### **Novos serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º e do 27.º-A do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

**Artigo 17.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Convite for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

**Pel'O Diretor-Geral**

**José Vítor Pedroso**

Anexo I - Modelo de avaliação de propostas

Anexo II - Modelo Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º